Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Aprovado por: Unanimidade
Em: 27 / 08 / 2025
Em: Única Votação

Juliane Duarte Sena das Neves
PRESIDENTE/CMCM
BIÊNIO 2025/2026

MENSAGEM DE LEI Nº 42 /2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL REMANEJAMENTO E TRANSPOSIÇÃO, POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, COM RECURSOS VINCULADOS A EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL 2200.4126.0001.22001- AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO-B, DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF".**

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de próprio para a acréscimo do valor da contrapartida, para o Convênio firmado recursos de Transferência Especial para o Município de Costa Marques através da União.

O valor total da transposição será de **R$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 26 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebido em 26/08/2026
10:52 horas
DTT

FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Dados: 2025.08.26 10:21:17 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município

Dagimar da Silva Teixeira
AGENTE ADMISTRATIVO
MATRÍCULA 096

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 42 /2025

EM, 26 DE AGOSTO DE 2025.

Aprovado por: Unanimidade
Em: 27/08/2025
Em: Única Votação

Juliane Duarte Sena das Neves
PRESIDENTE/CMCM
BIÊNIO 2025/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL REMANEJAMENTO E TRANSPOSIÇÃO, POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRA PROVIDÊNCIA DE DOTAÇÃO CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0013 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - SAÚDE**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2025 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2025.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, conforme a seguir:

ANULAÇÃO
02.04.00 – SEC MUN DE FAZENDA
99.999.0003 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99 – Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps
R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
Ficha: 46

02.06.00 – SEC MUN DE SAÚDE
10.301.0013 – Atenção Básica
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
1316- AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO-B
R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
Ficha: 236

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de, será por anulação e suplementação, na fonte de recursos Emenda Parlamentar especial 2200.4126.0001.22001 (Lucio Mosquini)., para acréscimo do valor da contrapartida **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais),** seguem em anexo também;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de agosto de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290

Assinado de forma digital por FABIOMAR AGOSTINI BENTO:01125166290
Dados: 2025.08.26 10:21:29 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 42/2025

PARECER jurídico ao Projeto de Lei n.° 42/2025 que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional por remanejamento, transposição, anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências.

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n° 42/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante anulação parcial de dotações da Reserva de Contingência e da Secretaria Municipal de Saúde, para destinação à aquisição de uma ambulância tipo B, conforme especificado no art. 2° do projeto.

O referido projeto ainda promove adequações no Plano Plurianual (2022-2025), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, de forma a compatibilizar a inclusão da nova meta no Programa 0013 - Gestão e Coordenação Administrativa - Saúde.

A cobertura da despesa será feita por anulação e suplementação, tendo como fonte a Emenda Parlamentar Especial n° 2200.4126.0001.22001 (Lúcio Mosquini), além do acréscimo da contrapartida municipal de R$ 25.000,00.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Da mesma forma, as leis que tratam de abertura de créditos adicionais são de iniciativa privativa do Executivo Municipal, sendo este o legitimado para propor a matéria em exame.

O projeto cuida de crédito adicional especial, conforme classificação do art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A abertura de crédito adicional, por sua vez, encontra respaldo no art. 167, VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa

O art. 1º do Projeto de Lei promove a adequação necessária ao Plano Plurianual 2022-2025 e à LDO 2025, em observância ao princípio da compatibilidade orçamentária, exigido pelo art. 165, § 5º, da CF e reproduzido na legislação municipal pertinente.

O art. 2º autoriza a abertura de crédito adicional especial no montante de R$ 25.000,00, sendo a cobertura garantida por anulação de dotações, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320/1964.

Ademais, a previsão da fonte de recursos oriunda de emenda parlamentar especial (parlamentar federal) garante a regularidade da operação, acrescida da necessária contrapartida municipal, atendendo às normas da execução orçamentária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade técnica do Projeto de Lei nº 42/2025, não vislumbrando óbices à sua tramitação, uma vez que, atende ao princípio da legalidade

orçamentária; observa os comandos da Constituição Federal (art. 167, VI e VII); cumpre as exigências da Lei Federal nº 4.320/1964; encontra amparo na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

Costa Marques/RO, 27 de agosto de 2025.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick
Assessor Jurídico
Dec. 63/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO ESTATISTICA E FINANÇAS - CCJRF

Referente: PROJETO DE LEI Nº042/2025.
Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Apreciação: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos enviando os pareceres abaixo, referentes ao **Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B.** Para a devida deliberação e apreciação deste Douto Plenário.

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Vimos, por meio do presente, encaminhar às Vossas Excelências o parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B. Após análise desta Comissão CCJRF e considerando o parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, entende-se que a matéria está apta a receber parecer favorável do Douto Plenário. Dessa forma, está CCJRF, na expectativa do voto do Ilustre Presidente, indica o **VOTO FAVORÁVEL**.

MAURO SERGIO COSTA
Vereador-Presidente da Comissão - CCJRF

VOTO DO RELATOR

Após analisar o Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B. Este relator observa que o projeto em tela atende ao princípio da legalidade orçamentaria; os comandos da Constituição Federal art. 167, VI E VII. Portanto o voto desta Relatoria é **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do projeto.

PAULINO HONORIO DE ASSIS
Vereador/ Relator da Comissão - CCJRF

ATA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano em curso, nos termos definidos no Regimento Interno desta CCJRF, reuniu-se extraordinariamente esta Comissão para análise do Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B. Após ser analisado e debatido à luz da competência desta Comissão, foi acatado o voto favorável do Relator, bem como dos demais membros desta CCJRF.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

IGOR NEVES FERREIRA AÑEZ
Vereador / Secretário da comissão – CCJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO ESTATISTICA E FINANÇAS - COEF

Referente: PROJETO DE LEI Nº042/2025.
Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Apreciação: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos enviando os pareceres abaixo, referentes ao **Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B.** Para a devida deliberação e apreciação deste Douto Plenário.

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Vimos, por meio do presente, encaminhar às Vossas Excelências o parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B. Após análise desta Comissão COEF e considerando o parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, entende-se que a matéria está apta a receber parecer favorável do Douto Plenário. Dessa forma, está COEF, na expectativa do voto do Ilustre Presidente, indica o **VOTO FAVORÁVEL.**

VALDIR JOÃO RODEGHERI
Vereador-Presidente da Comissão - COEF

VOTO DO RELATOR

Após analisar o Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B. Este relator observa que o projeto em tela atende ao princípio da legalidade orçamentaria; os comandos da Constituição Federal art. 167, VI E VII. Portanto o voto desta Relatoria é **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do projeto.

ANA CRISTINA GOMES JUSTINIANO
Vereadora/ Relatora da Comissão - COEF

ATA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano em curso, nos termos definidos no Regimento Interno desta COEF, reuniu-se extraordinariamente esta Comissão para análise do Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B. Após ser analisado e debatido à luz da competência desta Comissão, foi acatado o voto favorável do Relator, bem como dos demais membros desta COEF.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

SILENE BARRETO MARQUES DO NASCIMENTO
Vereadora / Secretária da comissão – COEF

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL - CESAS

Referente: PROJETO DE LEI Nº 42/2025.
Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Apreciação: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos enviando os pareceres abaixo, referentes ao **Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B.** Para a devida deliberação e apreciação deste Douto Plenário.

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Vimos, por meio do presente, encaminhar às Vossas Excelências o parecer sobre o Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B. Após análise desta Comissão CESAS e considerando o parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, entende-se que a matéria está apta a receber parecer favorável do Douto Plenário. Dessa forma, está CESAS, na expectativa do voto do Ilustre Presidente, indica o **VOTO FAVORÁVEL**.

SILENE BARRETO MARQUES DO NASCIMENTO
Vereadora-Presidente da Comissão - CESAS

VOTO DO RELATOR

Após analisar o Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B. Este relator observa que o projeto em tela atende ao princípio da legalidade orçamentaria; os comandos da Constituição Federal art. 167, VI E VII. Portanto o voto desta Relatoria é **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do projeto.

IGOR NEVES FERREIRA AÑEZ
Vereador/ Relator da Comissão - CESAS

ATA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano em curso, nos termos definidos no Regimento Interno desta CESAS, reuniu-se extraordinariamente esta Comissão para análise do Projeto de Lei nº 042/2025 de Autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, dispõe sobre a abertura de crédito adicional remanejamento e transposição, por anulação e suplementação no orçamento vigente e dá outras providências de dotação conforme preceitua o art. 167, VI, Constituição Federal. No valor de R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aquisição de uma ambulância tipo-B. Após ser analisado e debatido à luz da competência desta Comissão, foi acatado o voto favorável do Relator, bem como dos demais membros desta CESAS.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2025.

ANA CRISTINA GOMES JUSTINIANO
Vereadora Secretária da comissão – CESAS